

Assunto: Delegação e subdelegação de competências

Considerando a necessidade de ser coadjuvado no exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal em deliberação tomada na reunião de 18/10/2017, **delego e subdelego na vereadora Maria José Nóvoas de Pinho Gonçalves Codesso**, ao abrigo do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, **as seguintes competências:**

1 – Delegação de competências previstas no artigo 35.º do RJAL:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao valor limite de 149.639,37€;
- c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao valor limite de 149.639,37€;
- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do município;
- f) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal;
- g) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- i) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- j) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- k) Outorgar contratos em representação do município;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- m) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- n) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

2 – Subdelegação de competências previstas no artigo 33.º do RJAL, delegadas pela deliberação n.º 254, de 18/10/2017

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao valor limite de 748.196,85€;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- h) Alienar bens móveis;
- i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- j) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- k) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- l) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- m) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- n) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- o) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- p) Administrar o domínio público municipal;
- q) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- r) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município.

3 – Subdelegação de competências no âmbito do RJUE, delegadas pela deliberação n.º 255, de 18/10/2017

- a) Conceder licença administrativa das operações urbanísticas referidas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE:
- i. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - ii. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - iii. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 - iv. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - v. As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - vi. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- b) Aprovar a informação prévia regulada na Subsecção II da Secção II do Capítulo II do RJUE.

Melgaço, 07 de agosto de 2019

Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Batista Calçada Pombal